

## PORTARIA Nº 260/2017

Estabelece critérios e procedimentos para a realização de matrícula, matrícula e transferência de alunos (as) da rede pública estadual de ensino e, dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 90, incisos I e III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Esta Portaria estabelece critérios e procedimentos, na Rede Pública Estadual de Ensino, para a realização de inscrições *online*, matrículas, matrículas e transferência de alunos (as) no Ensino Fundamental, no Ensino Médio, Educação Profissional, Curso Normal, Aproveitamento de Estudos do Curso Normal e Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 2º** É de responsabilidade dos diretores dos estabelecimentos de ensino realizar o acompanhamento de todos os processos de ingresso, matrícula e transferência nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual.

**Parágrafo único.** Nas situações em que os (as) alunos (as) atinjam frequência inferior a 75%, em 2017, caberá aos diretores dos estabelecimentos de ensino a adoção de providências que comprovem o chamamento junto aos responsáveis para efetivação da matrícula.

### **CAPÍTULO II DA CONFIRMAÇÃO DA REMATRÍCULA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE 06 DE NOVEMBRO ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2017**

**Art.3º** A matrícula dos (das) alunos (as) para o ano letivo de 2018 é obrigatória para todas as etapas e modalidades de Ensino e será automática para os (as) alunos (as) que tiverem 75% de frequência ou mais no ano letivo de 2017, **exceto a EJA**.

**§1º** A matrícula dos alunos com frequência inferior a 75%, em 2017, deverá ser efetuada por seus responsáveis quando menor de 18 anos, diretamente nos Estabelecimentos de Ensino onde estiver matriculado (a), mediante apresentação de documento de identificação com foto e a atualização dos dados cadastrais do (a) aluno (a) e comprovante de residência (conta de luz, telefone, água ou declaração de moradia).

**§2º** Os (As) alunos (as) com 18 (dezoito) anos de idade ou mais deverão confirmar a sua própria matrícula mediante apresentação dos documentos solicitados pelo Estabelecimento de Ensino.

§3º O período da matrícula que trata este parágrafo deverá ser amplamente divulgado junto à Comunidade Escolar e encaminhado por escrito aos responsáveis com as devidas orientações.

§4º Os (As) alunos (as) que tiverem Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI) em aberto neste período, terão sua vaga garantida, independente da matrícula, salvo nos casos de solicitação diversa do Ministério Público ou orientação do Conselho Tutelar por escrito formalizando a liberação desta vaga.

### **CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO**

**Art.4º** As inscrições para o ingresso de candidatos (as) no 1º ano do Ensino Fundamental, no 1º ano do Ensino Médio, no Curso Normal, no Aproveitamento de Estudos do Curso Normal, na Educação Profissional, serão realizadas no período de 06 a 30 de novembro de 2017, mediante o preenchimento da ficha de inscrição disponível no endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br>, no ícone “*matrícula na escola pública*”, em qualquer computador conectado à Internet.

**Parágrafo Único.** Os (As) candidatos (as) que completarem 06 (seis) anos até o dia 31 de março de 2018 poderão ser inscritos e matriculados (as) no 1º ano do Ensino Fundamental, conforme estabelecido na legislação vigente.

**Art. 5º** Na inscrição de candidatos (as), bem como nas demais situações desta Portaria será observado o critério de zoneamento, possibilitando a otimização do transporte escolar.

§1º O serviço de transporte escolar será posto à disposição dos alunos que residirem em área rural, a mais de 02(dois) quilômetros do estabelecimento de ensino, sendo que os alunos da educação infantil ou do 1ª ano do ensino fundamental poderão ser transportados em pontos mais próximos de sua residência.

§2º Não fará jus ao transporte escolar o aluno que, por opção dos pais ou responsáveis, for matriculado em escola mais distante de sua residência, se houver vaga em escola próxima para a qual não seja necessário transporte ou, ainda, cujo percurso a ser realizado for menor.

**Art.6º** Nas situações em que ficar comprovado o preenchimento de mais de uma ficha de inscrição pelo (a) candidato (a) ou quem o represente, será considerada válida a primeira recebida pelo sistema informatizado de matrículas.

**Art.7º** Na existência de maior número de candidatos (as) inscritos (as) do que o nº de vagas ofertadas pelo Estabelecimento de Ensino pretendido, a classificação para a matrícula ocorrerá de acordo com os seguintes critérios:

I - **Ensino Fundamental:** prioridade para os (as) candidatos (as) residentes no zoneamento da escola e a menor idade ou a classificação se dará através de sorteio, quando previsto no Regimento Escolar;

II - **Ensino Médio:** prioridade para os (as) candidatos (as) com menor idade ou a classificação se dará através de sorteio, quando previsto no Regimento Escolar;

III - **Curso Normal:** ingresso se dará por opção do(a) candidato (a) no endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br> ou sorteio, quando previsto no Regimento Escolar e publicado em edital;

IV – **Ensino Médio Tempo Integral:** ingresso se dará por opção do (a) candidato (a) através de inscrição no endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br>; para as Escolas específicas que ofertarão tal modalidade;

V - **Educação Profissional:** o critério de ingresso será determinado no Regimento Escolar e publicado em edital pelo Estabelecimento de Ensino e no endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br>;

VI - **Aproveitamento de Estudos do Curso Normal:** o critério de ingresso será por sorteio, ou determinado no Regimento Escolar e publicado em edital pelo Estabelecimento de Ensino e no endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br>;

§1º Após a observância dos critérios estabelecidos no inciso I, de que trata este artigo, dar-se-á, na medida do possível, oportunidade para irmãos frequentarem o mesmo estabelecimento de ensino.

§2º As datas de sorteio e de provas para o ingresso na Rede Pública Estadual serão definidas pelas Coordenadorias Regionais de Educação nos seguintes períodos: de 02 a 05 de dezembro de 2017 (sorteio) e de 08 a 10 de dezembro de 2017 (prova).

§3º Quando o número de inscritos nos cursos de que tratam os incisos III, IV, V e VI, for inferior a 20 (vinte), a turma não será autorizada, conforme divulgado pelos estabelecimentos de ensino nos respectivos editais.

**Art.8º** O (A) candidato (a) que declarar deficiência locomotora, no momento da inscrição, nos termos do disposto no art. 35 da Lei Estadual nº 13.320/09, terá preferência para vaga no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência.

#### **CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO INTEGRAL**

**Art.9º** As Escolas em Tempo Integral terão carga horária igual ou superior a sete horas diárias, nos turnos manhã e tarde, para os (as) alunos (as) matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

**Art.10º** Para a matrícula nas Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, o (a) aluno (a) deverá:

- I – Ter conhecimento da metodologia do programa de Educação em Tempo Integral;
- II – Ter disponibilidade de permanecer na escola de 2ª a 6ª feira, nos turnos manhã e tarde, para cursar o Ensino Médio, em Regime Integral.

**Art.11** Os (As) alunos (as) concluintes do ano letivo de 2017 do Ensino Fundamental da Rede Estadual de Ensino, nas Escolas de Ensino Médio em Regime Integral, rematriculados, terão a sua continuidade assegurada no Ensino Médio.

#### **CAPÍTULO V EDUCAÇÃO DO CAMPO, QUILOMBOLA OU INDÍGENAS**

**Art. 12** Em se tratando de estabelecimentos de ensino com as tipologias da educação do Campo, Quilombola e Indígenas será observado a legislação específica.

## **CAPÍTULO VI MATRÍCULA PRESENCIAL**

**Art.13** Os (As) candidatos (as) inscritos (as) serão designados (as) para efetivar a matrícula considerando as vagas disponibilizadas pelos Estabelecimentos de Ensino e conforme os critérios estabelecidos na presente Portaria.

**Art.14** A matrícula do (a) candidato (a) inscrito (a) e designado (a) é considerada concluída, quando ocorrer a entrega de documentos no estabelecimento de ensino para o qual o candidato foi designado, no período de 02 de janeiro a 09 de fevereiro de 2018.

**§ 1º** A não entrega de documentos junto ao Estabelecimento de Ensino no período estabelecido, caracterizará a desistência da vaga;

**§2º** No ato da matrícula presencial, deverá ser observado na Escola a fidedignidade das informações prestadas no ato da inscrição *online* com a documentação entregue (data de nascimento para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos), bem como outros pré-requisitos exigidos para todas as modalidades.

## **CAPÍTULO VII EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art.15** Fica vedada a abertura de turmas de Educação Infantil, níveis A e B, na Rede Pública Estadual.

**Parágrafo único.** As excepcionalidades relativas à educação infantil serão submetidas à análise do Departamento de Planejamento da SEDUC, com anuência do titular da Pasta.

## **CAPÍTULO VIII DO INGRESSO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA**

**Art.16** A Educação de Jovens e Adultos/EJA é a modalidade destinada a oferecer oportunidade para pessoas que não concluíram o Ensino Fundamental e/ou Médio na idade apropriada, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art.17** Os (As) candidatos (as) serão matriculados (as) de 02 a 14 de janeiro de 2018, diretamente no estabelecimento de ensino, autorizado pela respectiva Coordenadoria Regional de Ensino, na organização curricular correspondente, observadas as seguintes faixas etárias, conforme Resolução CNE/CEB nº 03/2010:

- I - Ensino Fundamental, 15 (quinze) anos completos na data da matrícula;
- II - Ensino Médio, 18 (dezoito) anos completos na data da matrícula.

**Art.18** No ato da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I- certidão de nascimento ou carteira de identidade do (a) aluno (a);
- II- documentos do (a) responsável;
- III- comprovante de residência como conta de água, luz, telefone ou declaração de moradia.

§1º A cada final de semestre os (as) estudantes deverão efetuar a rematrícula para dar continuidade aos estudos, podendo, no entanto, ingressar a qualquer tempo, estando na idade adequada.

§2º Não será permitido matricular na EJA as transferências de turno para estudantes em idade adequada e amparados por lei para o ensino regular.

## **CAPÍTULO IX DAS TRANSFERÊNCIAS**

**Art.19.** As inscrições para transferências do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental serão realizadas no período de 02 a 14 de janeiro de 2018, pelo (a) responsável do (a) aluno (a) menor de 18 (dezoito) anos, podendo ser efetivada pelo (a) próprio (a) aluno (a) com 18 (dezoito) anos ou mais.

§1º As inscrições deverão ser feitas mediante preenchimento do respectivo formulário eletrônico, observando o que segue:

I - no endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br>, em qualquer computador que tiver acesso à internet;

II - na existência de maior número de candidatos (as) inscritos (as) do que vagas ofertadas pelo estabelecimento de ensino pretendido, a classificação para a matrícula ocorrerá de acordo com os seguintes critérios:

a) no Ensino Fundamental a prioridade será para os (as) candidatos (as) com menor idade, residentes no zoneamento da escola, respeitada a idade mínima para ingresso nesta etapa de Ensino;

b) no Ensino Médio a prioridade se dará para os (as) candidatos (as) com menor idade ou por sorteio quando previsto no Regimento da Escola.

§2º Antes de apresentarem a disponibilidade de vagas para a realização das transferências para turmas de 2º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental as Equipes Diretivas deverão:

I - efetuar a reorganização do atendimento de sua demanda escolar de fluxo interno;

II - registrar a metragem de todas as salas de aulas no Sistema Informatização da Secretaria da Educação–ISE, registrando a respectiva capacidade física, obedecendo a proporção de 1,20m<sup>2</sup> por aluno (a), de acordo com o Parecer do CEEEd nº 1400/2002;

III. coletar, registrar e analisar a situação de todas as turmas existentes em 2017, justificando salas de aula ociosas e com qualitativo inadequado de estudantes/ turmas;

IV. informar o número de alunos (as) aprovados e não aprovados para a respectiva Coordenadoria, possibilitando vagas para novos ingressos;

V. garantir o acesso e o espaço físico, quando necessário, para acomodação de alunos PNE, de acordo com a legislação que os ampara, sendo oriundos da própria escola ou novos alunos.

VI. proceder a rematrícula dos (as) alunos (as) da própria escola que tenham frequência inferior a 75%, com chamamentos aos responsáveis;

VII. garantir vaga aos estudantes que tenham FICAI em aberto, a qualquer tempo do ano.

**Art. 20** A matrícula do (a) candidato (a) inscrito (a) e designado (a) é feita quando ocorre a entrega de documentos no estabelecimento de ensino para qual o candidato foi designado, no período de 26 de janeiro a 09 de fevereiro de 2018.

**Art.21** As transferências para alunos (as) do 2º ano ou 3º ano do Ensino Médio, bem como, Educação de Jovens e Adultos, deverão ocorrer diretamente nos estabelecimentos

pretendidos, no mesmo período das transferências de 02 a 14 de janeiro de 2018, na existência de vaga.

## **CAPÍTULO X DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS**

**Art.22** Para fins de organização das turmas deverá ser observado o número máximo de alunos (as), conforme Pareceres do Conselho Estadual de Educação nº 1400/2002, nº 580/2000 e nº 56/2006, tendo por base uma projeção dos possíveis aprovados (as) e reprovados (as) por ano e turma, além dos (as) inscritos (as) no ingresso, para o 1º ano do Ensino Fundamental e 1º ano do Ensino Médio, conforme registro no Sistema ISE – Informatização da Secretaria da Educação.

**Art. 23** Na elaboração da proposta de organização das turmas de aluno (as) para o ano letivo de 2018, pela Demanda Escolar /DEPLAN/SEDUC será considerado:

I - o número de alunos (as) rematriculados (as) por ano e turma (fluxo interno da Escola);

II - o número de alunos (as) matriculados (as) (ingresso) no 1º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

III – o número de alunos (as) matriculados (as) no Curso Normal, Aproveitamento de Estudos do Curso Normal, Educação Profissional, que deverá atender o disposto no §2º do art. 7º desta Portaria.

**Parágrafo único.** A abertura de novas turmas, em todos os anos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, dependerá da análise da Coordenadoria Regional de Educação e da aprovação da Demanda Escolar/ DEPLAN/ SEDUC.

## **CAPÍTULO XI PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE NOVAS TURMAS**

**Art.24** Compete à Coordenadoria Regional de Educação, em primeira instância, avaliar a necessidade de abertura de novas turmas, encaminhando parecer descritivo à Coordenação de Demanda Escolar do Departamento de Planejamento da Secretaria de Estado da Educação.

§1º Caberá à Coordenação de Demanda Escolar do Departamento de Planejamento avaliar, identificar, orientar e decidir, em última instância, sobre a abertura de novas turmas, com base na demanda existente nos Bancos de Dados do Sistema ISE – Informatização da Secretaria da Educação.

§2º É expressamente vedado o funcionamento de turmas sem a homologação prévia das mesmas pela Demanda Escolar do Departamento de Planejamento/ SEDUC

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.25** Constituem atribuições das equipes diretivas, além das demais previstas nesta Portaria:

I- coordenar o processo em seus respectivos estabelecimentos de ensino, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação e respectiva

Coordenadoria Regional de Educação, atendendo às normas previstas na Instrução Normativa nº 01, de 21 de julho de 2009;

II - participar das reuniões organizadas pela respectiva Coordenadoria Regional de Educação;

III- consultar e respeitar as orientações da Mantenedora;

IV- manter-se informada sobre o andamento da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente, e seus resultados.

V – responsabilizar-se em manter atualizada as informações sobre número de alunos, metragem de sala de aulas, RH entre outras.

**Art.26** Fica vedada, nos termos do §3º, do art. 202 da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 10.875, de 11 de dezembro de 1996, a cobrança de taxas ou contribuições a qualquer título pelos estabelecimentos de ensino públicos estaduais quando da matrícula e rematrícula dos (as) alunos (as).

**Art.27** Aos (Às) alunos (as), maiores de 18 (dezoito) anos, que se reconheçam como travestis e transexuais, é assegurado o uso do nome social juntamente com o nome civil, nos registros escolares para garantir o acesso, a permanência e o êxito desses (as) cidadãos (ãs) no processo de escolarização e de aprendizagem.

**§1º** Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se identificam e são identificados pela sociedade.

**§2º** O (A) aluno (a) interessado em adotar o nome social apresentará a Carteira de Nome Social para Travestis e Transexuais no momento em que entregar os documentos comprobatórios de matrícula, podendo utilizá-lo no preenchimento de cadastro, formulário e documento congênere

**Art. 28** O descumprimento do disposto nesta portaria enseja na aplicação de penalidades previstas no art. 187 da Lei Complementar nº 10.098/94.

**Art.29** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 280, de 04 de novembro de 2016.

Porto Alegre,

**Ronald Krummenauer**  
Secretário de Estado da Educação.

**Registre-se e publique-se.**